



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO

nº 193/2017

A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, criada pela Lei Municipal nº 003 de 1993, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.241/11 de 27/09/11, bem como de acordo com a Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997, e Resolução CONSEMA nº 288 de 03/10/2014, combinada com a Resolução CMMA nº 001/10 de 28/12/2010, **EXPEDE A PRESENTE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, que autoriza o:

Processo Administrativo nº **001.068/2017**
Protocolo nº **201/2017 de 09/11/2017**

Autorizado: **OSMAR SPIEGEL**
CPF 734.702.010-72

Endereço: Linha Jaboticaba
Interior do município de Nova Boa Vista/RS

VISTO: Vistoria Pública do Departamento e Parecer Técnico da empresa JR AMBIENTAL LTDA CREA-RS 155.125, ART n.º 9171364 do CREA-RS (Contrato Administrativo), datado de 10/11/2017, manifestando-se parcialmente favorável conforme objeto condições e restrições.

OBJETO: No imóvel rural localizado na Linha Jaboticaba, interior do município, matriculado no CRI de Sarandi sob n.º 24.110 com 19.25 ha. Nas Coordenadas Geográficas, Manejo/Destoca P1. Lat. 28°00'47,0"S Long. 52°56'22,0"W; P2.Lat. 28°00'46,7"S Long. 52°56'20,8"W; P3.Lat. 28°00'47,5"S Long. 52°56'20,5"W; P4. Lat. 28°00'46,6"S Long. 52°56'19,3"W; P5.Lat. 28°00'45,3"S Long. 52°56'18,8"W; P6.Lat. 28°00'45,0"S Long. 52°56'18,1"W; P7.Lat. 28°00'45,8"S Long. 52°56'19,3"W; P8.Lat. 28°00'45,7"S Long. 52°56'20,5"W. **Promover** área antropizada (lavoura):

1. **Manejo Florestal** – Supressão de vegetação sucessora classificada como estágio inicial e médio de regeneração, sendo este inferior a 30% do povoamento, em 02 (duas) áreas totalizando **0,52ha**, área antropizada (antiga Tapera) representado pelas espécies nativas: Canela, Camboatá vermelho, Vassoura, Butia, Fumeiro bravo, Mamica de cadela, Unha de gato, Aracá, branco, Pitanga, vegetação herbácea, e exótica Amora, Ameixa amarela, Uva do Japão, Nogueira, Citros, resultando na produção de **20,0 estéreos de lenha**;

2. Manejo florestal – **Corte e Aproveitamento** de **01 (um)** exemplar nativo natural, da espécie a saber, postado próximo a benfeitoria, área de manejo de **50,00 m²**:

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:

prefeitura@novaboavistas.com.br

www.novaboavistas.com.br



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

	Espécie - nome científico/comum	Sanidade	DAP (m)	Altura (m)	Volume de Tora (m ³)	Estéreos/ Lenha
1	<i>Cedrela fissilis</i> - Cedro	senescente	0,7	10	2,30	3,20
					Total	2,30
						3,20

3. Obra civil - **Destoca mecânica** em 02 (duas) áreas totalizando **0,52ha**, área antropizada (antiga Tapera), objetivando o desraizamento de tocos de espécies nativas sucessoras e exóticas.

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1. Deverá ser observada a legislação referente às APP(s) – Áreas de Preservação Permanentes, nos termos do Art. 61-A da Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012;
2. Deverá ser observada e respeitar a Lei Estadual nº 9.519/92, com referência às espécies imunes ao corte;
3. Não depositar rejeitos nas encostas, sobre a vegetação nativa ou nas margens dos cursos de água, mantendo-se um afastamento mínimo de 30 m (trinta metros) desses a título de Área de Preservação Permanente (A.P.P.)
4. Como forma de compensação, autorizada deverá plantar **até final do mês de setembro/2018**, e a condução por um período não inferior a 04 (quatro) anos, de no mínimo, **60 (sessenta) mudas de árvores de espécies nativas de ocorrência natural à região**. O plantio deverá ser em área de reserva legal ou APP(s) do imóvel em tela.
5. Esta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL é de caráter **PRECÁRIO**, só é válida para as condições contidas acima até o dia **18/05/2017**, perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade. Em havendo **REVOGAÇÃO** fiscalização ambiental municipal lavrará **Auto de Infração Ambiental** com base nas Leis Ambientais Municipal, que recepcionam a Lei Federal nº 9.605 de 12/02/98 (**Lei dos Crimes Ambientais**), combinada com o Decreto Federal nº 6.514 de 22/07/2008;
6. O não atendimento do 6º condicionante, fiscalização ambiental do Município, aplicara a sanção prevista no Art. 41 “II” da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de Janeiro de 1992, **que estabelece multa de 8 (oito) UPF(s)-RS, por muda não plantada**;
7. Este documento não pode ser entendido como autorizatório para uso de **Moto-Serra**, a(s) qual(is) somente podem ser utilizadas na atividade em questão, com registrado e porte de uso, emitidos pelo sistema **IBAMA**;
8. A presente Autorização Ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;
9. O Sr. **Osmar Spiegel fica e é responsável** em observar as condições expressas nesta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização desta autorização.

OBSERVAÇÃO:

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:

prefeitura@novaboavistas.com.br

www.novaboavistas.com.br



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1. Trata-se de 03 (três), atividades, sendo: Manejo Florestal/Destoca atividade classificada como de porte “**MÉDIO**” e de potencial poluidor “**ALTO**”; Manejo atividade classificada como de porte “**PEQUENO**” e de potencial poluidor “**ALTO**”;

2. A presente **Autorização renova a Autorização n.º 084/2017**, expedida pelo município.

Nova Boa Vista/RS, 13 de novembro de 2017.

Edson Jose Mossmann
Secretario Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Ederson Simon
Fiscal Ambiental

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:

prefeitura@novaboavistas.com.br

www.novaboavistas.com.br